



REQUERIMENTO Nº

001892

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que institui o “Programa morar melhor no estado do Tocantins” e dá outras providências.

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que institui o “Programa morar melhor no estado do Tocantins” e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a demanda social habitacional, viabilizando à população em vulnerabilidade social acesso à melhorias habitacionais, através de revitalização e reforma das moradias.

É de suma importância o acesso a uma moradia digna através da implementação de políticas e programas habitacionais e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda. Desta forma, o presente projeto de lei visa regulamentar o programa morar melhor no Estado do Tocantins.

Palmas, 11 de outubro de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual

**JANAD MARQUES DE
FREITAS**
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2023.10.31 12:01:20 -03'00'



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o “Programa morar melhor no estado do Tocantins” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa MORAR MELHOR de Revitalização de Núcleos e Conjuntos Habitacionais de interesse social, loteamentos oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos, construídos em projetos habitacionais, apartamentos e residências construídos em projetos habitacionais da Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa MORAR MELHOR tem por objetivo recuperar, através da participação do poder público ou da própria comunidade, residências, apartamentos, núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social, regulares, passíveis de regularização fundiária, loteamentos oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos bem como residências oriundas de projetos habitacionais, visando a melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda.

§ 1º - As ações referentes ao Programa MORAR MELHOR contarão com assessoria técnica de prestadora de serviços, a ser contratada para desenvolver trabalhos de apoio a revitalização de moradias e melhoria do espaço urbano.

§ 2º - A contratação de assessoria técnica será realizada pelas associações de moradores dos núcleos ou conjuntos habitacionais, por meio de convênios com o Município ou pela própria Administração Municipal, mediante procedimento licitatório.

§ 3º - A assessoria técnica deverá prestar os seguintes serviços:

a) elaboração de pesquisa e diagnóstico, caracterizados por:

- I. Aplicação de pesquisa com o conteúdo mínimo a ser definido pela Secretaria de Habitação;
- II. Elaboração de estudo de viabilidade de implementação do projeto;
- III. Elaboração de plano de trabalho e cronograma de atividades, com previsão de utilização dos recursos financeiros;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV. Elaboração de planilha de custo para cada fachada, bem como de termo de adesão para os moradores interessados;

b) assessoria, caracterizada por:

- I. capacitação e organização da comunidade;
- II. fiscalização e orientação técnica;
- III. planejamento e elaboração de projetos.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa MORAR MELHOR:

a) melhorar a qualidade de construção das edificações, através da orientação técnica quanto a:

- I. Utilização de materiais de construção e tecnologias adequados para ações de manutenção corretiva, reparos, adaptações e modificações em moradias existentes;
- II. Racionalização da construção;
- III. Adequada utilização do lote (uso do espaço);
- IV. Boas condições de conforto ambiental, evitando-se a inadequação habitacional;
- V. Eliminação de situações insalubres nas edificações;
- VI. Eliminação de situações de risco;
- VII. Revitalizar os espaços de uso coletivo existentes nos núcleos habitacionais com conservação e/ou melhorias de acessos, áreas comuns e infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica.
- VIII. Recuperação externa das unidades habitacionais, visando melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;

b) orientação para recuperação interna dos domicílios pelos próprios moradores;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

c) organização social da comunidade, visando capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;

d) desenvolvimento de ações para regularização e integração das áreas.

Art. 4º Poderão fazer parte do Programa MORAR MELHOR os núcleos e conjuntos habitacionais, loteamentos oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos, apartamentos e residências construídos em projetos habitacionais da Secretaria de Habitação Estadual que atendam aos seguintes critérios:

- a) Área consolidada, passível de regularização fundiária e com infraestrutura implantada;
- b) Área preponderantemente residencial, habitada por famílias de baixa renda, conforme definido em Decreto regulamentador

Palmas, 11 outubro de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual